



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren/RN Nº 61/2014

Solicitação por profissional inscrito no Coren-RN, de concessão de isenção de multa eleitoral-2011.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 355/2009 de 17 de setembro de 2009;

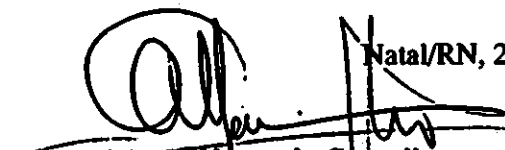
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 91/2014 de 04 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a deliberação na 487ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de agosto de 2014;

DECIDE:

Art. 1º - Indeferir a isenção de multa eleitoral, referente ao pleito 2011, a Ingrid Carla Costa Mendes Mesquita – Coren-RN nº 156.725-ENF, deste Regional;

Art. 2º – A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.


Atzirene Nunes de Carvalho
Presidente

Natal/RN, 25 de agosto de 2014.


Jacinta Maria Moraes Formiga
Secretária